



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2021105/2021  
CONCORRENCIA PÚBLICA N.º 002/2021  
Processo LC n.º 104 – Homologado em 12/07/2021

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** E A EMPRESA **ADOLFO SCHMIDTKE MEI**.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

**CONTRATADA: ADOLFO SCHMIDTKE MEI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 14.602.605/0001-67, estabelecida na Rua das Flores, Nº 82, Bairro Mutirão, no município de Pato Bragado - PR, CEP: 85.948-000, neste ato representado pelo Sr. Adolfo Schmidtke, portador da Cédula de Identidade nº 45437108 e do CPF/MF nº 371.025.919-34, residente e domiciliado em Pato Bragado - PR, telefone para contato (45) 3282-1469, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 002/2021** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

### Cláusula Primeira – Do Objeto

Tem por objeto o presente instrumento formalizar a contratação com a empresa vencedora do item I do Processo Licitatório realizado sob a modalidade de Concorrência Pública de nº 002/2021, conforme relacionado abaixo:

ITEM	QTD.	MED.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	12	MENSAL	Concessão, a título oneroso à administração, para prestação de serviços de manutenção e controle de acesso de locais públicos, bem como a exploração e venda de gêneros alimentícios e bebidas nos seguintes locais: Ginásio de Esportes Bragadinho.	1.480,00	17.760,00

### Cláusula Segunda – Da Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e ainda o Processo de Licitação – Concorrência Pública n.º 002/2021, e todos os documentos à esta relacionados.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## Cláusula Terceira – Do Valor

O CONTRANTE pagará à CONTRATADA, pela contra prestação de serviços, a importância mensal de R\$1.480,00 (um mil quatrocentos e oitenta reais). O valor global do contrato é de 17.760,00 (dezessete mil setecentos e sessenta reais).

Estes valores poderão ser corrigidos anualmente, pelo índice oficial do INPC, ou outro que o vier a substituir.

## Cláusula Quarta – Da Forma De Pagamento

a) O pagamento será efetuado sempre até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, para que a secretaria faça o pedido de empenho e posteriormente a contratada emita a Nota Fiscal dos serviços realizados para futuro pagamento, mencionando no corpo da nota, o número do Processo licitatório.

b) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "a" desta cláusula.

c) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

d) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

e) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

## Cláusula Quinta – Dos Encargos Sociais

A CONTRATADA será responsável única e exclusiva por despesas com encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, no que concerne ela própria e/ou seus empregados, sendo que caberá a ela apresentar, mensalmente, cópia das guias de recolhimento relativas aos encargos trabalhistas e previdenciários, sob pena de incidência da multa prevista na cláusula nona e suspensão dos pagamentos.

## Cláusula Sexta – Da Vigência

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste, o qual poderá ser renovado havendo interesse entre as partes.

## Cláusula Sétima – Da Transmissão De Documentos

A comunicação/informação eventual de realizada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por escrito, mediante protocolo.



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

### **Cláusula Oitava – Da Responsabilidade Da Contratada**

A contratada não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto deste contrato, a qualquer pessoa física ou jurídica em nenhuma hipótese, sob pena de rescisão contratual, e ainda é única responsável em:

- A contratada é responsável pelos danos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- A contratada deverá relatar a contratante, por escrito, toda e qualquer irregularidade que constatar durante a execução dos serviços.
- A contratada considera-se a única empregadora do pessoal contratado, devendo cumprir com todas as obrigações, encargos sociais e trabalhistas decorrentes da execução do contrato, inclusive em casos de acidente de trabalho.

### **Especificação Dos Serviços E Das Obrigações Da Contratada// (Ginásio O Bragadinho)**

#### **CABERÁ A CONTRATADA:**

- Abertura e fechamento do local, conforme horários determinados pela Secretaria de Esportes e Lazer, devendo, a cada encerramento das atividades desligar as luzes, promover o fechamento de torneiras, registros, portas e janelas, bem como, a existência de eventuais danos, os quais devem ser imediatamente comunicados à Secretaria de Esportes e Lazer;
- Efetuar a limpeza dos espaços destinados à copa e cozinha, conforme determina o § 2.º do Art. 1º da Lei Nº 1529/2016;
- Coordenar os horários de utilização das quadras para prática de esportes, nos horários pré definidos e agendados pela Secretaria Municipal de Esportes;
- Explorar, com fins econômicos a comercialização de bebidas e alimentação (lanches) no referido espaço, com exclusividade, sendo que todos os custos para desenvolvimento desta atividade serão por conta exclusiva da empresa contratada, incluindo o consumo de gás de cozinha, sendo que o lucro resultante será de sua propriedade;
- A responsabilidade pela qualidade e procedência de todos os produtos comercializados (bebidas e lanches) bem como seus necessários acompanhamentos (copos, guardanapos, condimentos, entre outros);
- Cumprir rigorosamente o horário determinado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, diante das programações pré-agendadas;
- Colocar em serviço pessoal devidamente capaz, treinado, identificado e equipado com todos equipamentos de segurança exigidos por Lei;
- Arcar com todas as despesas de pessoal, tais como: salários, 13.º, férias, 1/3 de férias e demais encargos relativos as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais vigentes, bem como o pagamento de todos os impostos sobre quaisquer quantias pagas pelo CONTRATANTE, pela prestação dos serviços contratados, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente;
- Manter seguro de vida do(s) funcionário(s) responsável(is) pela execução dos serviços;
- Arcar com eventuais prejuízos decorrentes de ação ou omissão por parte causados da(s) Contratada(s) e/ou por seu(s) empregado(s), tanto perante o CONTRATANTE ou a Terceiros;
- Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização por todas as partes dos serviços, objeto deste edital;



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;
- Zelar pelo espaço físico do prédio, devendo reprimir e comunicar à Secretaria de Esportes e Lazer, qualquer dano ou avaria nas instalações, sob pena de arcar com as despesas decorrentes.

## DAS PROIBIÇÕES:

- Fica expressamente proibida a cobrança de valores para utilização das quadras e demais locais para prática de atividades;
- Fica expressamente proibida a realização de jogos de azar nas dependências dos locais públicos, exceto os jogos oficialmente programados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, bem como a realização de quaisquer atos que afrontem a moral e os bons costumes;
- A(s) Contratada(s) não poderá(ão) ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto desta Licitação, a qualquer pessoa física ou jurídica em nenhuma hipótese, sob pena de rescisão contratual;
- É proibida a transferência a qualquer título, empréstimo ou locação dos equipamentos e imóvel concedidos pelo Município a terceiros sem prévia justificativa e anuência do Poder Executivo, sob pena de cancelamento imediato do Contrato;
- Se por qualquer circunstância a Contratada, interromper ou paralisar suas atividades salvo por caso fortuito ou força maior, devidamente justificada, comprovada e aceita pelo Município, romper-se-á automaticamente o Contrato de Prestação de Serviços, retornando o patrimônio cedido ao Município, sem que subsista ao concessionário qualquer direito de indenização ou pagamento.

## CABERÁ A CONTRATANTE

- A limpeza dos demais locais, com exceção dos espaços relacionados à copa e cozinha e delimitados por meio da Lei 1529/2016, que serão de responsabilidade da empresa contratada.

## **Cláusula Décima – Da Multa**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, assegurada a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo a multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, considerado para tanto o somatório no período de 12 (doze) meses, tanto para o caso de inadimplência ou rescisão.

## **Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades E Rescisão**

Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
4. Rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da lei 8.666/93, conforme o caso.
5. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:
  - a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
  - b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
  - c) Os demais mencionados no Artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.
6. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por ambas as partes, mediante comunicação prévia e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **Cláusula Décima Segunda – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes da aplicação deste contrato correrão por conta de dotação Orçamentária prevista na Lei de Meios Vigente.

#### **02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

#### **27.812.1250.2.029 - Manutenção das atividades do Ginásio Bragadinho**

3.3.90.39.78.99 – 2360 – Limpeza e Conservação Demais setores da Adm. – FONTE 005

**Parágrafo Único:** Para os exercícios seguintes, será assinado um Aditivo de Orçamento, o qual passa a fazer parte integrante do Contrato Original.

### **Cláusula Décima Terceira – Das Alterações**

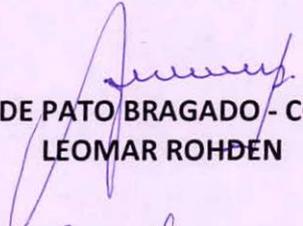
As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

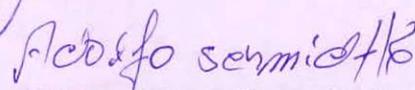
### **Cláusula Décima Quarta – Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 12 de Julho de 2021.

  
**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**LÉOMAR ROHDEN**

  
**ADOLFO SCHMIDTKE MEI – CONTRATADO**  
**ADOLFO SCHMIDTKE MEI**